



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**  
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**  
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....2/5Pgs
- Atos da Educação.....5/6Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1733

Sexta - Feira, 25 Outubro de 2019



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.018 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Considera ponto facultativo dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os incisos IV e XVI, do Art. 83 da Lei Orgânica do Município

**Considerando** o art. 303 da Lei Complementar nº 47/2013, estabelece que o Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 de outubro;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas o dia 28 de outubro de 2019, (segunda feira), em virtude da comemoração em homenagem ao **Dia do Servidor Público**.

**Art. 2º** - Não se aplica as disposições deste Decreto ao expediente dos órgãos cujos serviços, em razão de sua essencialidade, não admitam paralisação.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de outubro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco  
Secretária Municipal de Administração

PORTARIANº 333 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 068/2019 da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE

Designar a servidora **CAMILA DA SILVA PEREIRA**, Diretora do Departamento Técnico da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, matrícula 3.381, para atuar como Assistente Técnica do Município no processo judicial de nº 0001566-18.2018.8.19.0076, que tramita na Vara Única desta Comarca.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 24 de outubro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

**Atos da Administração**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4253**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7131/2018; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e o Sr. **PAULO CESAR RAMOS MACHADO**; **OBJETO:** locação de 02 (dois) imóveis, situados na Rua Genaro Faraco, S/N, Parque Vera Lúcia neste Município, a ser utilizado pela Farmácia Municipal; **VALOR:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de outubro de 2019, e findando-se em 21 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal; Dotação da Reserva Orçamentária nº 197/2019 – Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0004;

São José do Vale do Rio Preto, Em 25 de outubro de 2019.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

**DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**

( N. 254)

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima quinquagésima segunda -252ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, presentes os Membros Adriana Lutte Martins e o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu o presidente na pauta: 1) processos de Estágio Probatório n 1023/2018; 2) Resolução sobre Estágios Probatórios Negativos, com vistas a função Assessora do art. 231 da lei n. 47/2013; 3) PAD n. 4492/2019 e 4) Assuntos Gerais: no Item 1) o processo foi analisado e como chegou após o fim de Estágio Probatório, este em 06/07/2019, por falhas na Secretaria de Educação, levando a aferição a iniciar-se em 07 de fevereiro de 2018, ficar em escola, de 22/03/2018 a 16/10/2019, falhas que serão tratadas no Curso da CPAD, trabalhado no processo n. 2240/2019, frente as aferições positivas, restou emissão de parecer favorável, já que o aferido, pelo que consta, não contribuiu para as falhas, no item 2) a Presidência apresentaram ao membros sugestões de aprimoração e deliberou-se, unanimemente, pela Resolução n. 001/2019, que segue em anexo a presente ata; no Item 3 - quanto ao PAD, os documentos foram analisados e deliberou-se pelo Indiciamento e Citação, nos termos

anexos, ato continuo fez-se o sorteio do Relator com, o auxílio da Responsável pelas Compras, Servidora Edmara, recaindo atribuição no Membro Anselmo Teixeira, que assim providenciará a entrega do Indiciamento/Citação da Servidora; no item 4) assuntos Gerais, comentou-se a reposição das perdas nos valores da Gratificações aprovada pelas Autoridades Executiva e Legislativa, externando que, embora receba a Comissão valores equivalentes, já que não regida pela Lei n. 46/2013, de qualquer forma cabe louvar esta aprovação, lembrando que conforme a Lei n. 47/2013, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade, .....**” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, ( grifos nossos), às 12:25 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR  
CPAD

São Jose do Vale do Rio preto/ RJ, em 21 de outubro de 2019.

**RESOLUÇÃO N. 001– CPAD/ 2019**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CPAD**, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, frente a necessidade de regulamentar os Procedimento Administrativos de Avaliação de Estágios Probatórios, quando ocorrerem aferições desfavoráveis à Estabilidade de Servidores recém ingressos no quadro efetivo do Município de São Jose do Vale do Rio Preto, com vistas a defesa, não regulado pela Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013. Assim, no que consideram, provisoriamente, regulam;

Considerando que a nossa Constituição Federal impõe os princípios que devem ser observados nas normas jurídicas, destacamos “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Considerando que a LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 é omissa quanto a regulamentação, o admitindo em procedimentos de Avaliação quando as aferições se mostrarem negativas, outorgando tal atribuição a esta Comissão, assim verifiquem: “Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e **avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade**, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, **em prazo e forma fixados em regulamento** a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.”

Considerando que o Legislador Municipal, outrora já reconheceu ao recém ingresso o direito de defesa no caso de aferições negativas, assim constava na LEI COMPLEMENTAR No. 2 DE 31 DE JULHO DE 1991, “Art. 24 - O chefe imediato do funcionário em estágio probatório informará a seu respeito, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.....§ 2º - Se o parecer for contrário a permanência do funcionário, ser-lhe-á dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo conhecimento do parecer...” e as normas devem evoluir;

Considerando que o nosso Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento de que ao servidor público em estágio probatório, a despeito da instabilidade funcional, é assegurado direito a defesa, em caso de exoneração, sob pena de ilegalidade do ato, conforme se extrai das seguintes súmulas: “Súmula 20 – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário público admitido por concurso e Súmula 21 – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”.

Considerando que esta Comissão, exerce função Assessora, fulcro no “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas medidas administrativas de natureza cautelar e preventiva, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais...” e tem que fundamentar objetivamente seus posicionamentos, conforme “**Art. 213** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.”, assim deve fundamentar sua posição;

Por fim, que a Presidência da CPAD, emitiu parecer prévio, que foi entregue aos membros, copia entregue no Gabinete do Prefeito Municipal e publicado no D.O. n. 1726 de 16 de outubro de 2019, e, até esta data, nenhuma posição contrária ao r. entendimento, chegou a esta Comissão, colocamos em pauta da reunião deste dia 21 de outubro de 2019, assim, discutido, resolvem:

Art. 1º- No caso em que as aferições forem contrárias à Estabilidade do Servidor, a Comissão poderá instaurar um Procedimento Avaliatório, neste designando um membro relator entre os componentes da Comissão, por sorteio, o qual, no prazo de 5 (cinco) dias dará ciência ao aferido, que terá 15 dias para apresentar a sua Defesa ou, não o fazendo, declarará o Relator que, ciente e que não foi apresentada.

Parágrafo Único: Se for necessário, a pedido do Relator, a Comissão diligenciará para apurar os reais fatos, inclusive, com oitivas de envolvidos, sendo todo o apurado transcrito para o processo administrativo próprio;

Art. 2º - Após, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Relator emitirá o seu parecer que será, de imediato, votado na reunião mais próxima e decidido por unanimidade ou maioria de votos (no caso, registrando-se o voto divergente), totalizando, assim, o prazo de 60 dias antes do fim do Estágio Probatório, em atenção ao art. 23 da lei n. 47/2013;

Art. 3º - Com o parecer conclusivo, a Presidência, encaminhará o processo ao Exmo Senhor Prefeito Municipal para Decisão sobre a Estabilidade ou não do Servidor;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, 21/10/2019.

Amarildo Caldeira  
Presidente/CPAD

Adriana Lutte Martins  
Secretaria/CPAD

Anselmo Rodrigues Teixeira  
Membro/CPAD

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

**TERMO DE INDICIAÇÃO e CITAÇÃO/CPAD Nº 004/2019**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD**, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº 4492/2019, assim possível infração capitulada/punível do “**Art. 161** - Ao servidor é proibido: **XVII** - proceder de forma desidiosa; **C/C Art. 178**- A pena de demissão será aplicada nos casos de: **XIII** - ineficiência comprovada, com caráter de habitualidade, no desempenho dos encargos de sua competência;” da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fato analisado e nesta reunião de 21 de outubro de 2019 frente a deflagração do PAD no D.O. n. 1.725 de 15 de outubro de 2019, decide pela presente **INDICIAÇÃO e CITAÇÃO de C. F. B., mat.5.573**, nos seguintes termos:

**I. DA INDICIAÇÃO. FATOS e INFRAÇÕES, por que, em síntese,:**

Conforme consta na Ata às fls 20 do Processo nº 4492/2019, por ter encaminhado documentos com inconsistências, impossibilitando Laudos "...Paciente M. de O.-Contendas.. filmes dentro dos pacotes estão como numeração errada.... Paciente S. F. de L.- Jaguara.. tem 2 números diferentes.. Paciente M. S. C. de S,... como numero errado..", cópia de Ata fls 19/21 anexa a presente;, agindo assim, mesmo após reuniões e solicitação de atenção, informando que "...usando o Livro e o sistema seria possível o reparo do erros" o que foi verificado não ser possível pelo Sra V. V. F. G. – Coordenadora e Dr B. E., responsável;

Agindo assim, em tese, livre e espontaneamente, prejudicou os tratamentos e ao serviços, sujeitando-se ao Processo Disciplinar, nos termos do art. 196 e as penalidades previstas na Lei n.47/2013; **"Art. 196 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido."**

#### I. 1 DAS PROVAS

Documentais já juntados no processo, Testemunhais e outras, que houverem e forem pertinentes;

#### I. 2 DAS DEFESAS

Sendo o PAD Ordinário, em homenagem a Ampla Defesa e Contraditório, além da Defesa Preliminar, será possibilitada uma Ultima Defesa, finda a instrução, esta em Alegações Finais, ONDE DEVERA SE MANIFESTAR SOBRE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, uma vez que a Comissão, fucro no **"Art. 173 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.Parágrafo único - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa"**, da sanção disciplinar. se reserva no direito de desclassificar ou reclassificar a possível infração, no caso de inércia, será entendida como ratificação da defesa preliminar e a ausência de prejudiciais, com vistas ao princípio do **"pas de nullité sans grief"**.

#### II- DA CITAÇÃO

Assim, para conhecimento do que já consta no processo n. 4492/2019, QUE fica a vossa disposição, na Sala do CPAD, esta a Rua Cel. Francisco Limongi n. 353 – sala na Secretaria de Administração, no horário de expediente normal, **FICA VOSSA SENHORIA CITADA**, para, querendo, apresentar a sua Defesa Preliminar Escrita, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013, devendo nesta, argüidas nulidades que entenda existentes e demais matérias, sendo a inércia, entendida como não há prejudiciais, bem como, arrolar testemunhas e juntar documentos, requerer produção de provas, que forem admitidas em Direito e que entender pertinentes, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, que ficará retida e juntada aos autos;

Caso não tenha aderido ao Sindicato dos Servidores, este não o representará neste feito, cabendo **advertir que a NÃO apresentação de Defesa escrita, poderá culminar em ser decretada a Revelia e nomeada Defesa Dativa**, com o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013, **FICANDO ASSIM CIENTE que as demais comunicações poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, com a indicação do Processo/PAD n. 4492/2019, assim, via internet,; e que mudanças de endereços, devem ser comunicadas a CPAD;**

São José do Vale do Rio Preto, RJ, 21 de outubro de 2019.

Amarildo Caldeira  
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins  
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira  
Membro

### Atos da Educação

---

**ATA DE REUNIÕES – COMISSÃO GESTORA DO PETU – 01/2019.**

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se na sede da SECCiT, à Rua Coronel Francisco Limongi, nº 100 – Centro, em São José do Vale do Rio Preto/RJ os membros da Comissão Gestora do PETU para deliberar sobre assuntos pertinentes ao programa. Compareceram, **Erileia Maria da Costa** (Representante da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação), **José Geraldo Domingos da Silva** (Representante da Secretaria de Administração), **Simone Fernandes de Araújo** (Representante da secretaria de Fazenda), e eu, **Cristiano Henrique Teixeira da Silva Junior** (Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia), que lavrei a presente ata.

A reunião iniciou-se as 15h00min, colocando-se em pauta o processo nº 1263/2019. Após análise dos documentos apresentados e com base no ofício nº 048/2019 expedido pelo Secretário Geral de Ensino do Centro Universitário Serra dos Órgãos, esta comissão, de forma unanime, respeitando o Art. 6º da lei municipal nº 1.180 de 06 de abril de 2005, opta pela suspensão imediata do benefício concedido a requerente do processo supracitado. Optando, ainda, pela oficialização do Centro Universitário Serra dos órgãos e pela convocação e abertura de ampla defesa da requerente. Não havendo mais o que discutir, assinam a presente ata os participantes da reunião.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Erileia Maria da Costa**  
**José Geraldo Domingos da Silva**  
**Simone Fernandes de Araújo**  
**Cristiano Henrique Teixeira da Silva Junior**

**ATO DE CONVOCAÇÃO – COMISSÃO GESTORA DO PETU – 01/2019.**

Com base na deliberação constante na ata de reuniões 01/2019 da Comissão Gestora do Programa Especial de Transporte Universitário, baseando-se no Art. 9º da lei municipal nº 1.180 de 06 de abril de 2005, esta comissão CONVOCA a requerente do processo nº 1263/2019, abaixo relacionada, para apresentar ampla defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicações de ações civis e criminais.

Convocada: YASMIN LIMA FERREIRA

São José do Vale do Rio Preto, 23/10/2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Erileia Maria da Costa**  
**José Geraldo Domingos da Silva**  
**Simone Fernandes de Araújo**  
**Cristiano Henrique Teixeira da Silva Junior**